

Nota Técnica Serviço de Farmácia nº 235 de 29 de fevereiro de 2024.

Assunto: Validação de medicamento trazido pelo paciente

Destinatário:

- Médicos;
- Equipe de Enfermagem;
- Equipe Farmacêutica.

Com o objetivo de promover maior segurança e atender os requisitos do Anexo III da Portaria nº 2095/2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente, que determina “os pacientes devem ser orientados a não permanecerem com seus medicamentos na unidade hospitalar, em virtude do risco de utilização de doses duplicadas e ainda pelo risco do uso de medicamentos não indicados para a condição clínica atual do paciente” e atendendo o requisito do Manual da ONA “Dispõe de sistemática para controle de recebimento, validação, prescrição, dispensação e rastreabilidade de amostras grátis e medicamentos próprios do paciente/cliente”, foi estabelecido o fluxo de gerenciamento dos medicamentos trazidos pelo paciente e que serão utilizados no período de internação.

A Enfermagem, ao identificar o medicamento trazido pelo paciente, armazena em embalagem plástica (a mesma utilizada para guarda de prótese dentária), fixa uma etiqueta do paciente e coloca na gaveta de medicamentos do paciente.

O Farmacêutico avalia o medicamento trazido pelo paciente, considerando:

- se o medicamento já está prescrito;
- lote e prazo de validade;
- integridade da embalagem e aspecto físico;
- condições de armazenamento no domicílio;
- condições de transporte para o hospital;
- quantidade disponível.

Se o medicamento estiver adequado para uso e prescrito, o Farmacêutico coloca a etiqueta: “Medicamento validado pela Farmácia, data, responsável” e armazena na gaveta de medicamentos do paciente.

No caso do paciente ser transferido para outra unidade, o medicamento deverá ser encaminhado junto com ele. Caso o medicamento seja suspenso, deverá ser devolvido ao familiar, pela Enfermagem ou Farmácia, para levar para a casa.

Na alta hospitalar, o medicamento não utilizado deverá ser devolvido para o paciente, pela Enfermagem ou Farmácia.

Caso o medicamento não seja considerado adequado para uso no período da internação, o Farmacêutico entrará em contato com a equipe da saúde para definir conduta.

Todas as ações do Farmacêutico estarão registradas em prontuário eletrônico, no campo “Evolução Multiprofissional”.

Para consulta do procedimento detalhado, acessar o SFARM-POP-FCL-018 no OnBase.

ELABORADO POR: Farm Mariana Galante Data: 15/02/2024 Serviço de Farmácia	VERIFICADO POR: Farm Andrea Bori, Enf. Luiz Fernando dos Santos Messias Data: 22/02/2024 Serviço de Farmácia	APROVADO POR: Dra. Ana Lúcia Camargo, Dra. Jurema da Silva Herbas Palomo Data: 28/02/2024 Serviço de Farmácia / Coordenação de Enfermagem
--	---	---

A rotina será implantada no dia **04 de março de 2024**.

Em caso de dúvidas, solicitamos que entre em contato com o Farmacêutico responsável pelo atendimento da Unidade de Internação (quadro abaixo):

Andar	Farmácia	Farmacêutico	Ramal
4º andar	Farmácia Internação	Dr. Luiz Otávio Westin	5943 4150
6º andar	Farmácia Internação	Dra. Luisa Fernanda Rossetto de Oliveira	5679
7º andar	Farmácia Beira Leito	Dra. Caroline Veloso Monreal Dra. Isabelle Viana Dra. Talita Galdi	4913 4914
7º andar	Farmácia Clínica	Dra. Andrea Bori Dra. Mariana Cappelletti Galante	5709
Assistência Farmacêutica Clínica		Dra. Julia Sumie Fugita Dr. Pedro Castelo Dra. Regina Matchura	5709

ELABORADO POR: Farm Mariana Galante Data: 15/02/2024 Serviço de Farmácia	VERIFICADO POR: Farm Andrea Bori, Enf. Luiz Fernando dos Santos Messias Data: 22/02/2024 Serviço de Farmácia	APROVADO POR: Dra. Ana Lúcia Camargo, Dra. Jurema da Silva Herbas Palomo Data: 28/02/2024 Serviço de Farmácia / Coordenação de Enfermagem
--	---	---